

COMUNICADO OFICIAL | Nº 82

ASSUNTO: Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.

DATA: 05/10/2022

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulga-se o mapa dos processos sumários elaborado pela formação restrita do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, na sua reunião de 05 de outubro de 2022.

Com os melhores cumprimentos,



RUI PEREIRA CAEIRO

DIRETOR EXECUTIVO



FPF

CONSELHO DE
DISCIPLINA
SECÇÃO PROFISSIONAL

Época de 2022-2023

DATA DA REUNIÃO:05-10-2022

FUTEBOL 11
PROCESSOS SUMÁRIOS

203.01.070.0 Marítimo da Madeira, Futebol SAD v Casa Pia Atlético Clube, Futebol Sduq, Lda (03-10-2022 20:15) » Liga Portugal Bwin 8ª Jornada

417 MARÍTIMO DA MADEIRA, FUTEBOL SAD

J	1287473	JOÃO AFONSO CRISPIM	EUR	36.00	MULTA	Artº164.1
	<i>(1º amarelo) (Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPPF)</i>					
J	603262	JOSE EDGAR ANDRADE COSTA	EUR	54.00	MULTA	Artº164.2
	<i>(2º amarelo) (Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPPF)</i>					
C	417	MARÍTIMO DA MADEIRA, FUTEBOL SAD	EUR	1785.00	MULTA	Artº187.1.B)
	<i>(Comportamento incorreto do público – «- ÀS 20H28 DEFLAGROU UM POTE DE FUMO NA BANCADA NORTE, SECTOR D, OCUPADA POR ADEPTOS DO MARÍTIMO DA MADEIRA, PERFEITAMENTE IDENTIFICADOS PELAS CAMISOLAS E CACHECOIS QUE ENVERGAVAM. TAL SITUAÇÃO NÃO INTERFERIU COM O NORMAL DECORRER DO JOGO.» – Conforme o descrito no Relatório do Delegado da LPFP) (Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal e n.º 1 do art.º 127.º do RDLPPF) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPPF)</i>					
C	417	MARÍTIMO DA MADEIRA, FUTEBOL SAD	EUR	572.00	MULTA	Artº187.1.A)
	<i>(Comportamento incorreto do público – «- APÓS O FINAL DO JOGO, OS ADEPTOS DO MARÍTIMO DA MADEIRA, IDENTIFICADOS PELAS CAMISOLAS E CACHECOIS QUE ENVERGAVAM, SITUADOS NA BANCADA SUL , SETOR J, ENTOARAM EM UNIÃO, POR CINCO VEZES, O CÂNTICO "GATUNO", DIRIGIDO À EQUIPA DE ARBITRAGEM QUANDO ESTA SE ENCONTRAVA A SAIR DO RETÊNGULO DE JOGO EM DIREÇÃO AO TÚNEL.» – Conforme Relatório do Delegado da LPFP) (Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPPF)</i>					
J	1318594	MOISES CASTILLO MOSQUERA	EUR	54.00	MULTA	Artº164.2
	<i>(2º amarelo) (Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPPF)</i>					
O	31725	RUI EMANUEL BATISTA FONTES			AGUARDA ESCLARECIMENTO	AG
J	1187200	VITOR COSTA BRITO		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº154.1
J	1187200	VITOR COSTA BRITO	EUR	215.00	MULTA	Artº154.1
	<i>(Prática de jogo violento e outros comportamentos graves - «Depois de a bola não se encontrar jogável, o jogador 94A com força excessiva, com os pitões da sua bota, atinge rosto do jogador número 3 adversário, abrindo-lhe uma ferida na zona superior do olho» - Conforme relatório do Árbitro) (Ex. vi. art. 154º, n.º 2, do RDLPPF) (Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPPF)</i>					
	<i>(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais do jogo no dia 04.10.2022. O arguido apresentou alegações no mesmo dia, acompanhadas por um vídeo, tendo referido, com relevância para a presente análise, que « (...) No entanto como resulta da visualização das imagens televisivas, Vítor Costa não praticou os factos porque foi sancionado, tendo-se limitado a saltar ao mesmo tempo que o jogador n.º 3 do Casa Pia, João Nunes, no intuito de cabecear a bola, o que efetivamente logrou fazer- cf. prova videográfica adiante junta com doc. 1. Depois de Vítor Costa ter saltado e cabeceado a bola, o jogador n.º 3 do Casa Pia que também havia saltado para disputar a bola, desequilibrou-se e caiu sobre o relvado, provocando a queda de Vítor Costa - cf. doc. 1. Em resultado de tal acção do jogador do Casa Pia João Nunes, ambos os jogadores caíram sobre o relvado, sem que existisse qualquer falta por parte de Vítor Costa. O referido lance foi mal percebido e avaliado pela equipa de arbitragem, que, certamente, não percecionou nem avaliou o lance em toda a sua extensão. Caso contrário, não teria considerado existir conduta violenta nem sequer teria punido Vítor Costa com exibição de cartão vermelho directo. Se assim fosse, Vítor Costa não teria sido expulso. Os factos ora descritos resultam inequivocamente das imagens televisivas ora juntas, pelo que devem ser tidos em conta na decisão sumária a tomar, impondo-se a modificação da decisão de facto que motivou a exibição de cartão vermelho, bem assim como a absolvição do arguido por não ter sido cometida qualquer infração disciplinar.» Analisada a defesa apresentada, este Conselho de Disciplina - Secção Profissional entende que não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam aqueles relatórios oficiais, pelo que se confirma a factualidade descrita nos relatórios, com as consequências disciplinares previstas no RDLPPF. Além disso, tratando-se de decisão da equipa de arbitragem, tomada durante jogo oficial, relativa à aplicação das leis do jogo, é a mesma, na ausência de evidência de fraude, má fé ou erro óbvio, insindivável, por força do princípio da autoridade do árbitro (e por conseguinte da doutrina da field of play), conforme estabelece expressamente o artigo 258.º n.º1 da RDLPPF, pelo que se confirma a factualidade descrita nos relatórios.)</i>					

**180 CASA PIA ATLÉTICO CLUBE, FUTEBOL
SDUQ, LDA**

J	1098199	CLECILDO RAFAEL MARTINS SOUZA LADISLAU	EUR	21.00	MULTA	Artº164.1
<p>(1º amarelo) (Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPPF)</p>						
J	820056	JOAO ANICETO GRANDELA NUNES	EUR	21.00	MULTA	Artº164.1
<p>(1º amarelo) (Montante das Multas - Ex. vi. art. 36.º, n.º 1 e 2, do RDLPPF)</p>						
J	1321931	NERMIN ZOLOTIC		1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº164.5
J	1321931	NERMIN ZOLOTIC	EUR	62.00	MULTA	Artº164.5
<p>(Dupla advertência em jogo oficial) (Montante das Multas - Ex. vi. artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</p>						
TA	223332	VASCO MIGUEL LOPES MATOS	EUR	90.00	MULTA	Artº141
<p>(Inobservância de outros deveres - "- DURANTE O JOGO, O TREINADOR ADJUNTO DO CASA PIA AC, SR. VASCO MIGUEL LOPES DE MATOS, RETIROU A BRAÇADEIRA IDENTIFICATIVA POR GRANDES PERÍODOS DE TEMPO, MESMO APÓS TER SIDO ADVERTIDO PARA A COLOCAR DEVIDAMENTE PELO SR. DELEGADO DA LIGA, TENDO IGNORADO TAL RECOMENDAÇÃO." - Conforme descrito no Relatório do Delegado da LPFP) (Ex vi artigo 61º do RCLPPF, artigo 168º, nº 1 do RDLPPF e Lei 1, ponto 9 das Leis de Jogo) (Circunstância atenuante - Ex vi art.º 55º, nº 1, al. a) e b), artigo 56º, nº 2 e 5, ambos do RDLPPF- conforme cadastro do agente desportivo) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLPPF)</p>						

O Conselho de Disciplina

Vasco Gabrielino

João F. J.

Ana Regal Loureiro